

CONTRATO Nº 13/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL** E A EMPRESA **CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, ODONTOLÓGICOS, MÉDICO HOSPITALAR, DE ENFERMAGEM.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Ação Social, Senhor Flávio Luiz Benini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.444.829/0001-90, com sede na Avenida General Flores da Cunha, 2460 sala 03, bairro Vila Parque Brasília, cidade de Cachoeirinha – RS, 94950-000, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Caroline Goulart Luchtemberg, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 9108638819 e inscrita no CPF-MF sob o nº 028.290.300-90, residente e domiciliada na Rua Itapuí, 182, bairro Sarandi, cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objeto(s) constante(s) de sua Proposta Comercial: **Itens 06 e 44**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – Os equipamentos, objetos deverão ser entregues em até 30(trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na sede da Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Tamandaré 98, neste Município..

2.2. Imediatamente após a entrega dos equipamentos, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Secretaria de Saúde e Ação Social. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. Os objetos desta licitação deverão ser recebido definitivamente pelo setor da Secretaria de Saúde e Ação Social, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos

termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.794,00 (sete mil setecentos e noventa e quatro reais).

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
06	01	Un.	Centrifuga de Bancada 4000rpm, equipamento de porte médio, Motor de corrente contínua sem escova; Sistema controlado por microprocessador; Tampa com trava de segurança; Aviso sonoro e abertura automática da tampa após término da centrifugação; Opção de rotores intercambiáveis; Sistema anti-desbalanceamento com mecanismos de trava de velocidade para maior segurança do usuário. K14-4000, RPM Máximo 100-4000rpm RCF Máximo 1,5-220g, Precisão da velocidade 10rpm, Capacidade Máxima 24 tubos de 10 ML DisplayLCD, Timer 0 a 99 minutos, Nível de ruído45db, Tensão AC 110/220V. Frequência 50-60Hz, Potência 200, WPeso23 kg, Dimensão (L x C x A) 483 x 320 x 265 mm, 1 Centrifuga de bancada ,1 Rotor 24x10ML,1 Cabo de energia AC;1 Manual, dinstruções;1 Chave tipo Allen, para troca de rotor. Registro na ANVISA.	Daiki	3.994,00	3.994,00
44	01	Un.	Autoclave horizontal Autoclave para esterilização a vapor sob pressão. Com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISO 13485. É necessário realizar o desbloqueio antes do primeiro uso, garantindo assim segurança e rastreabilidade do produto. Fácil manuseio.Design moderno.Digital com display de LCD.Voltagem 220V.5Programas de Esterilização:Instrumental Embalado /Instrumental Desembalado /Plásticos e Algodão / Kit Cirúrgico e Tecidos /Líquidos. Desaeração e despressurização automática. Capacidade 54 litros.Teclado de controle na cor azul,tampa e câmara em aço inox que facilita a limpeza.Câmara com 3 bandejas em alumínio anodizado. Secagem ultra eficiente com porta fechada. Possui indicação de falta de água no reservatório.Descrição: Câmara Aço Inoxidável Capacidade 54 Litros. Potência 3.600 Watts Voltagem 220V Frequência60 Hz Dimensões Autoclave: 54 x 60,8 x 80 cm (L x A x P) / Câmara: 34 x 66 cm (D x P).Peso Líquido82,6 kg. Peso Bruto87,2 kg. Dimensões das bandejas 28 x 2,5 x 47 cm (L x A x P). Registro ANVISA.	Stermax	3.800,00	3.800,00

TOTAL DA SOLICITAÇÃO

7.794,00

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do equipamento, objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

Proj/Ativ 1.009 Investimentos Gerais- FMS

55 4.4.90.00.00.00.00.00.0333 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, ao licitante vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os equipamentos dos itens **(06, 44)** de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as

conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Silvana Dalpuppo**, ocupante do cargo de enfermeira da Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 16 de agosto de 2.018.

Flávio Luiz Benini
Secretário de Saúde e Ação Social
CONTRATANTE

Caroline Goulart Luchtemberg
CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E
DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz
CPF: 034.415.259-65

02. _____
Nome: Orvane Gherke Zanatta
CPF: 675.035.009-72

Silvana Dalpuppo
Enfermeira
Fiscal de Contrato